



**LEI Nº 2817, DE 27. DE JANEIRO DE 2009.**

Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, em especial à Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantitativos, denominações e vencimentos abaixo:

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL
10	Agente de Vigilância Sanitária	V-A
42	Auxiliar de Enfermagem	IV-A
04	Auxiliar de Laboratório	III-A
65	Braçal	I-A
01	Coordenador de Combate às Endemias	VII-A
01	Laboratorista Combate às Endemias	VI-A
90	Médico	XI-A
08	Supervisor de Combate às Endemias	VI-A
90	Técnico de Enfermagem	VI-A
03	Técnico em Imobilização	VI-A
02	Técnico de Laboratório	VI-A
02	Zootecnista	X-A

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I. combate a surtos endêmicos;
- II. execução de serviços essenciais e/ou emergenciais de interesse público, bem como, atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III. substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo e dos decorrentes de vacância do cargo público.



**Art. 3º.** As contratações previstas nesta Lei, serão feitas em caráter emergencial, por um período de até 06 (seis) meses.

**Art. 4º.** A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

**§ 1º.** O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

**§ 2º.** O ato designativo será por ato do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

**Art. 5º.** A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

- I. A pedido do contratado;
- II. Por conveniência administrativa a juízo da Autoridade que procedeu à contratação;
- III. Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar;
- IV. Por ineficiência no desempenho do cargo.

**Art. 6º.** O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares – Lei nº. 1347/90.

**Art. 7º.** O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

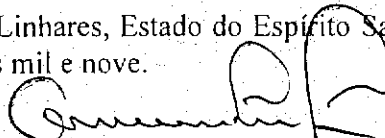
- I. férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;
- II. adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;
- III. décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º (primeiro) de janeiro de 2009.



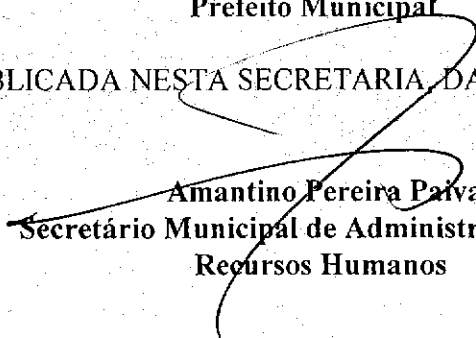
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.



**Guerino Luiz Zanon**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



**Amantino Pereira Paiva**  
**Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos**